



ADM. JUDICIAL | PERÍCIA | CONSULTORIA

# RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo nº 1003007-19.2018.8.26.0271

1ª Vara Cível do Foro de Itapevi, SP

## GRUPO RISATEC

# RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES SETEMBRO DE 2025

Incidente Processual de Exibição de Documentos nº 0005423-74.2018.8.26.0271

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.**  
**Responsável Técnico: Maurício Galvão de Andrade**

Administrador de Empresas - CRA/SP 135.527

Economista - CORECON SP 38.162

Contabilista - CRC/SP 1SP 168.436

Advogado - OAB/SP 424626

## ÍNDICE

I-	CONSIDERAÇÕES INICIAIS .....	3
II-	DOS OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO .....	4
III-	DILIGÊNCIAS AOS ESTABELECIMENTOS OPERACIONAIS DAS EMPRESAS .....	5
IV-	DO PERFIL DA DÍVIDA DO GRUPO RISATEC .....	7
V-	DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APROVADO E AVALIAÇÃO DE ATIVOS .....	8
VI-	DOS RESULTADOS APRESENTADOS PELA EMPRESA .....	9
1-	RECEITA BRUTA OPERACIONAL .....	10
2-	CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS E SERVIÇOS PRESTADOS .....	10
3-	LUCRO BRUTO OPERACIONAL .....	10
4-	DESPESAS OPERACIONAIS, NÃO OPERACIONAIS E FINANCEIRAS .....	11
VII-	A ANÁLISE DOS BALANCETES APRESENTADOS PELAS EMPRESAS .....	12
1-	LIQUIDEZ CORRENTE .....	13
2-	LIQUIDEZ GERAL .....	13
3-	GRAU DE ENDIVIDAMENTO .....	13
4-	CAPITAL DE GIRO .....	13
VIII-	DA EVOLUÇÃO DO ESTOQUE .....	14
IX-	DO ENDIVIDAMENTO TRIBUTÁRIO .....	15
X-	DA EVOLUÇÃO DO NÚMERO DE EMPREGADOS .....	18
XI-	DO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL .....	18
XII-	DO ANDAMENTO DO PROCESSO .....	21
XIV -	DOS OFÍCIOS RECEBIDOS E RESPONDIDOS PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL .....	21
XV-	DOS DOCUMENTOS UTILIZADOS .....	22
XVI-	DA CONCLUSÃO .....	22
XVII-	DO ENCERRAMENTO .....	24

## I- CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se de Relatório Mensal das Atividades, elaborado pela Administradora Judicial nomeada nos autos do processo de recuperação judicial das empresas **RISATEC DISTRIBUIDORA DE FERRO E AÇO LTDA., RISA PARTICIPAÇÕES LTDA., CORTE E DOBRA COMÉRCIO DE AÇO E SERVIÇOS LTDA. e SUTRAC TRANSPORTES DE CARGAS EIRELI.**

O Grupo Risatec tem sede no município de Itapevi/SP e atua no beneficiamento e distribuição de ferro e aço, bem como no transporte desse tipo de material.

O pedido de Recuperação Judicial foi protocolizado em 30/05/2018 e deferido por meio da decisão de fls. 545/547 publicada em 27/06/2018.

As Recuperandas apresentaram o Laudo de Avaliação de Ativos e o Plano de Recuperação Judicial tempestivamente em 24/08/2018. Em primeira análise, a Administração Judicial identificou possíveis ilegalidades em algumas cláusulas. (vide item V).

O Edital previsto no art. 52, § 1º da Lei 11.101/2005, contendo a relação nominal de credores apresentada pelas Recuperandas, foi publicado em 19/09/2018.

A Administração Judicial apresentou a relação de credores verificada em 19/12/2018. O edital previsto no art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005 foi publicado no diário oficial 23/04/2019.

O edital de aviso da apresentação do plano de recuperação judicial, previsto no art. 53 da Lei 11.101/2005 foi publicado em 21/10/2019.

Tendo em vista que diversos credores apresentaram objeções ao Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas, a Assembleia Geral de Credores foi agendada, no entanto sua realização restou suspensa devido às medidas de distanciamento social impostas pelo Governo do Estado.

Por fim, a Assembleia Geral de Credores foi realizada de forma virtual e foi instalada em 2ª Convocação no dia 24/05/2021, e suspensa até 22/07/2021, ocasião em que os credores aprovaram o plano de recuperação judicial.

Por meio da decisão proferida às fls. 3598/3606, o MM. Juízo HOMOLOGOU O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL ADITIVO CONSOLIDADO. A r. decisão foi publicada em 21/01/2022.

Há atrasos na apresentação dos documentos mensais necessários para a elaboração dos relatórios. As Recuperandas disponibilizaram, em 04/12/2025, os demonstrativos contábeis correspondentes aos meses de agosto e setembro de 2025, que estavam com atraso na entrega. Portanto, ainda estão pendentes os demonstrativos contábeis e demais documentos referentes aos meses de outubro/2025 em diante.

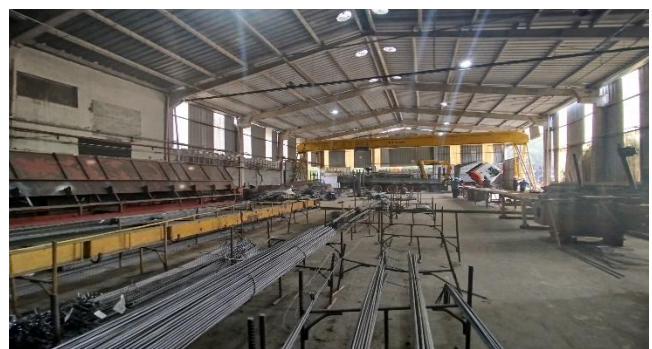
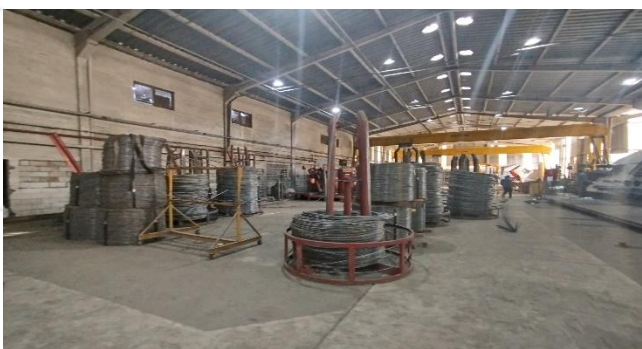
## **II- DOS OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO**

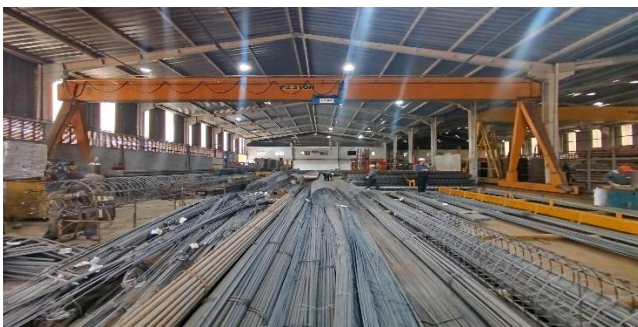
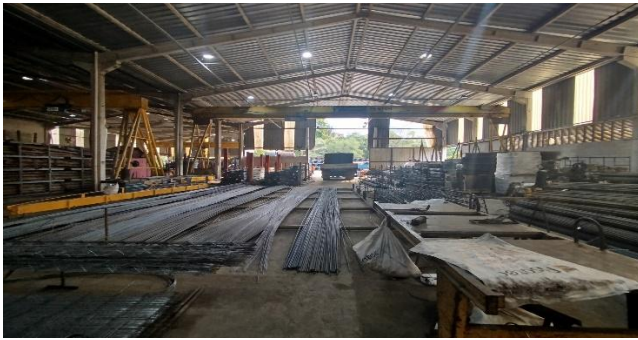
- a) Apresentar ao MM. Juízo o Relatório das Atividades das Recuperandas referente ao mês de Setembro de 2025, conforme determinado no art. 22, inciso II, alínea “c” da Lei 11.101/2005;**
- b) Mostrar as fotografias atuais das instalações das Recuperandas;**
- c) Expor o perfil da dívida das empresas e o plano de pagamento proposto;**
- d) Analisar os resultados apresentados;**
- e) Expor a posição econômico-financeira;**
- f) Informar sobre a evolução do número de Empregados;**
- g) Informar sobre o recolhimento de impostos e encargos sociais;**
- h) Informar sobre a regularidade da movimentação de caixa;**
- i) Prestar informações sobre o andamento processual;**
- j) Informar sobre o andamento dos trabalhos da Administração Judicial;**

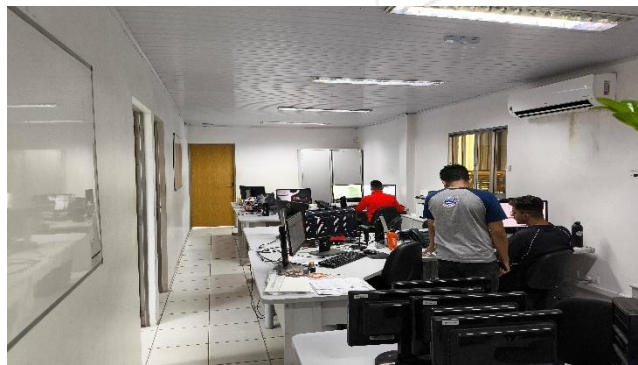
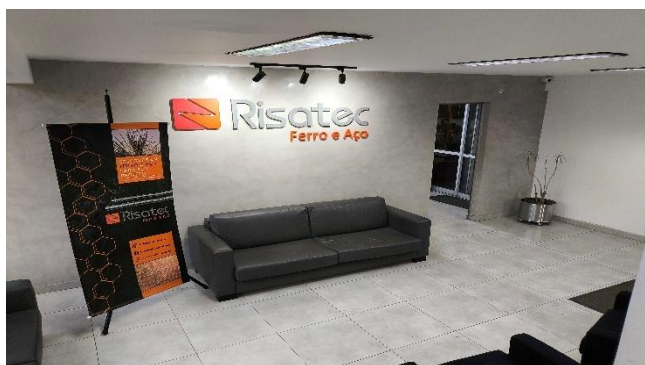
### III- DILIGÊNCIAS AOS ESTABELECIMENTOS OPERACIONAIS DAS EMPRESAS

A Administração Judicial diligenciou a sede das Recuperandas de forma virtual em 25/11/2025, oportunidade na qual verificou o andamento das atividades e registrou as seguintes fotografias:

#### RISATEC – ITAPEVI – SP 25/11/2025







#### IV- DO PERFIL DA DÍVIDA DO GRUPO RISATEC

A dívida sujeita aos efeitos do plano de recuperação judicial aprovado, verificada pela Administração Judicial e publicada no edital previsto no § 2º do art. 7º, apresenta-se da seguinte forma:

PERFIL DA DÍVIDA - CONSOLIDADA				SETEMBRO/2025	
CLASSIFICAÇÃO	VALOR	Valor c/ Deságio	Pagamento	Saldo	%
Credores Trabalhistas - Classe I	2.909,05	2.909,05	1.209,32	1.699,73	11,02%
Credores c/ Garantia Real - Classe II	0,00	0,00	0,00	-	0,00%
Credor Parceiro - GV DO BRASIL IND. E COM. DE ACO LTDA	13.663,91	13.663,91	5.487,71	8.176,19	51,74%
Credores c/ Quirografários - Classe III (Fornecedores)	9.679,71	967,97	22,42	945,55	36,65%
Credores Micro e Peq. Porte - Classe IV	155,94	38,98	0,00	38,98	0,59%
<b>VALOR TOTAL DA DÍVIDA sujeita aos efeitos - RJ</b>	<b>26.408,60</b>	<b>17.579,91</b>	<b>6.719,45</b>	<b>10.860,46</b>	<b>100,0%</b>

\* Valores em R\$ 1000

\*Credor parceiro não se aplica deságio.

\*\*CLASSE III - Pagamentos realizados aos credores com deságio de 90% que apresentaram os dados bancários.

\*\*\*Pagamentos realizados para o credor parceiro: GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA: Valor de R\$ 5.000.000,00, referente a ação de imóvel por Ramiro Inocêncio conforme Termo de Adesão e valor de R\$ 487.711,93, referente ao Pagamento de amortização do período de 26/06/2020 a 31/07/2025 – (DOC. 5).

A Recuperanda apresentou as planilhas de pagamentos aos credores, conforme DOC. 5 anexo.

## V- DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APROVADO E AVALIAÇÃO DE ATIVOS

As Recuperandas apresentaram o Plano de Recuperação Judicial tempestivamente em 24/08/2018 (fls. 979 e sãs), e nas fls. 3333/3378 foi apresentado o Aditivo ao PRJ, contendo, em linhas gerais, a seguinte proposta de pagamento:

PLANO DE PAGAMENTO PROPOSTO				
	CARÊNCIA	DESÁGIO	FORMA DE PGTO	CORREÇÃO
CLASSE I	n/a	0	Até 36 meses - limitado a 150 sal. Mínimos Valor proveniente de venda de imóvel (O saldo será pago como quirografário)	3% a.a.
CLASSE III	20 meses	90%	08 anos - parcelas anuais (*)	3% a.a.
CLASSE IV	20 meses	90%	08 anos - parcelas anuais (*)	3% a.a.

\* Enquanto a empresa estiver em Recuperação Judicial (até 2 anos após a homologação do PRJ), os pagamentos serão realizados mensalmente – (\*) O 1º pgto. anual será realizado 12 meses após o encerramento da RJ.

As Recuperandas oferecem possibilidade de Amortização acelerada, conforme disposto na cláusula 7.4 do Aditivo ao PRJ – fls. 3365/3367 e ss dos autos.

- Ausência de proposta de pagamento da Classe IV no Aditivo, portando deve ser mantida as condições propostas no PRJ.
- Conforme decisão de Fls. 3598/3606, os pagamentos deverão ser efetuados diretamente aos credores, que deverão informar seus dados bancários diretamente às Recuperandas, ficando vedado quaisquer depósitos nos autos.
- Em 08/07/2022 às Fls. 3912/3939, nos autos do processo principal, foi noticiada a decisão NEGANDO provimento ao agravo de instrumento nº 2027075-14.2022.8.26.0000, sem pedido de efeito suspensivo, que o BANCO SOFISA S/A, interpôs contra r. decisão que homologou o plano de recuperação.

Em 14/06/2022, às Fls. 4020/4029, nos autos do processo principal, foi noticiado o deferimento de tutela provisória para atribuir efeito suspensivo ao recurso especial interposto pelo GRUPO RISATEC, impugnando acórdão da Segunda Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo proferido no julgamento do Agravo de Instrumento nº 2029802-43.2022.8.26.00 interposto pelo BANCO BRADESCO S/A, no qual foi determinado, de ofício, a comprovação em 60 dias da regularização do passivo fiscal, sob pena de convolação em falência.

O Plano de Recuperação Judicial e o modelo do termo de adesão à cláusula de amortização acelerada estão disponíveis para consulta e download na guia de “informação processual” do site [www.mgaconsultoria.com.br](http://www.mgaconsultoria.com.br)

## LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS

Conforme consta no laudo de avaliação apresentado as fls. 1028/1254, as Recuperandas possuem o total de **R\$ 5.959.010,33** (cinco milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, dez reais e trinta e três centavos) em máquinas e equipamentos.

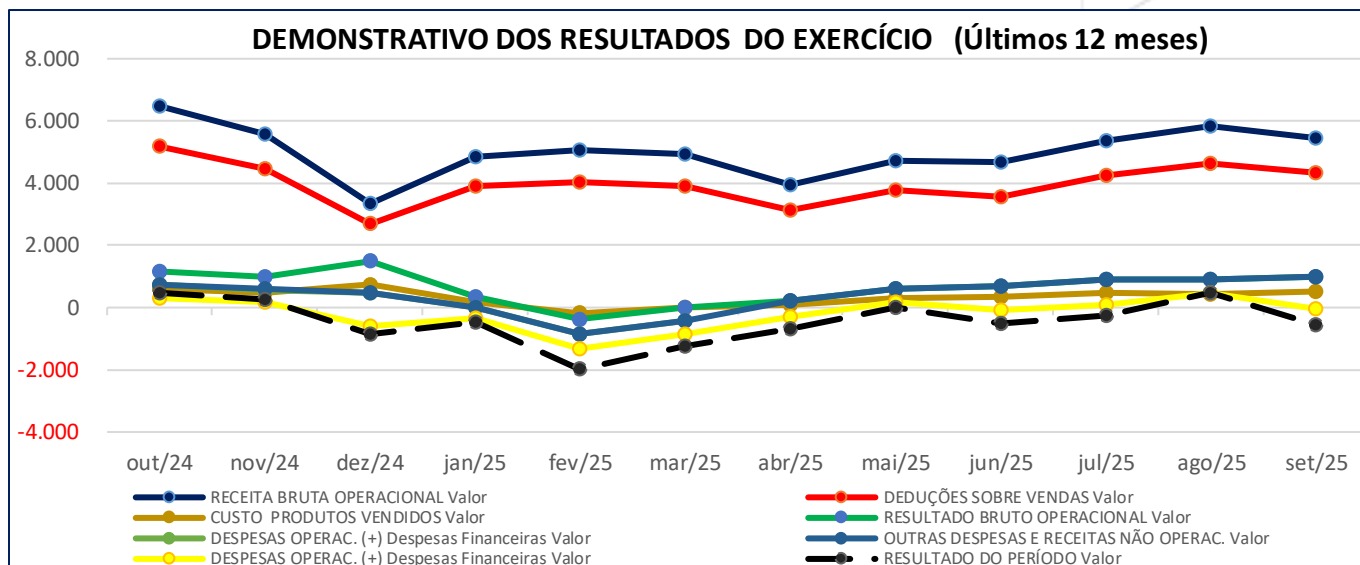
### VI- DOS RESULTADOS APRESENTADOS PELA EMPRESA

Conforme exposto nos itens IV e V deste relatório, as Recuperandas pertencem ao mesmo Grupo Econômico e preenchem os requisitos para consolidação substancial, portanto a Administração Judicial analisou as empresas em conjunto, consolidando os balancetes apresentados.

**As Recuperandas disponibilizaram, em 04/12/2025, os demonstrativos contábeis correspondentes aos meses de agosto e setembro de 2025, que estavam com atraso na entrega. Desta forma, com base na documentação disponibilizada, apresentam-se, a seguir, as análises atualizadas da situação econômico-financeira das empresas, considerando os resultados consolidados apurados nos últimos doze meses, compreendidos entre outubro de 2024 a setembro de 2025 (DOC. 1):**

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS DO EXERCÍCIO (Últimos 12 meses)									
Mês/Ano	RECEITA BRUTA OPERACIONAL	DEDUÇÕES SOBRE VENDAS	CUSTO PRODUTOS VENDIDOS	RESULTADO BRUTO OPERACIONAL		DESPESAS OPERAC. (+) Despesas Financeiras	OUTRAS DESPESAS E RECEITAS NÃO OPERAC.	PROVISÃO p/ CSLL e IRPJ	RESULTADO DO PERÍODO
	Valor	Valor	Valor	Valor	Margem Bruta	Valor	Valor	Valor	Valor
out/24	6.475,49	-1.299,69	-4.588,32	587,47	9,07%	-435,30	5,61	-0,77	157,00
nov/24	5.592,26	-1.123,69	-3.972,79	495,78	8,87%	-414,94	5,87	0,00	86,71
dez/24	3.342,06	-656,89	-1.940,79	744,37	22,27%	-1.034,78	4,05	-1,85	-288,20
jan/25	4.852,08	-966,01	-3.712,71	173,36	3,57%	-337,86	6,12	0,00	-158,38
fev/25	5.041,99	-1.027,89	-4.199,02	-184,92	-3,67%	-478,07	1,90	0,00	-661,09
mar/25	4.941,72	-1.026,64	-3.911,82	3,25	0,07%	-429,71	10,33	0,00	-416,13
abr/25	3.946,77	-809,46	-3.031,65	105,66	2,68%	-507,44	1,90	0,00	-399,87
mai/25	4.736,28	-970,84	-3.468,29	297,15	6,27%	-438,06	1,90	0,00	-139,01
jun/25	4.673,35	-1.104,56	-3.233,77	335,03	7,17%	-766,51	6,12	0,00	-425,37
jul/25	5.371,51	-1.136,79	-3.776,86	457,85	8,52%	-826,99	4,08	0,00	-365,05
ago/25	5.819,92	-1.188,98	-4.181,82	449,12	7,72%	-436,83	1,90	0,00	14,19
set/25	5.452,50	-1.102,78	-3.853,75	495,97	9,10%	-1.027,80	1,90	0,00	-529,93

\* Valores em R\$ 1000



## 1- RECEITA BRUTA OPERACIONAL

A Receita Bruta apresentou queda de 6,31% entre os meses agosto e setembro de 2025. O valor apurado está 31,17% acima da média dos últimos 12 meses, mostrando um desempenho consistente e alinhado ao padrão histórico observado no período. As Receitas estão concentradas nas empresas RISATEC e SUTRAC, e representaram respectivamente 99,80% e 0,20% do total no mês de setembro de 2025.

## 2- CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS E SERVIÇOS PRESTADOS

- O Custo dos Produtos/Serviços Vendidos registrou redução de 7,85% no mês de setembro/2025, em relação a agosto/2025.
- Verifica-se que o Custo representa 70,68% do total da Receita Bruta de setembro de 2025, refletindo o peso dos custos diretos na margem bruta.

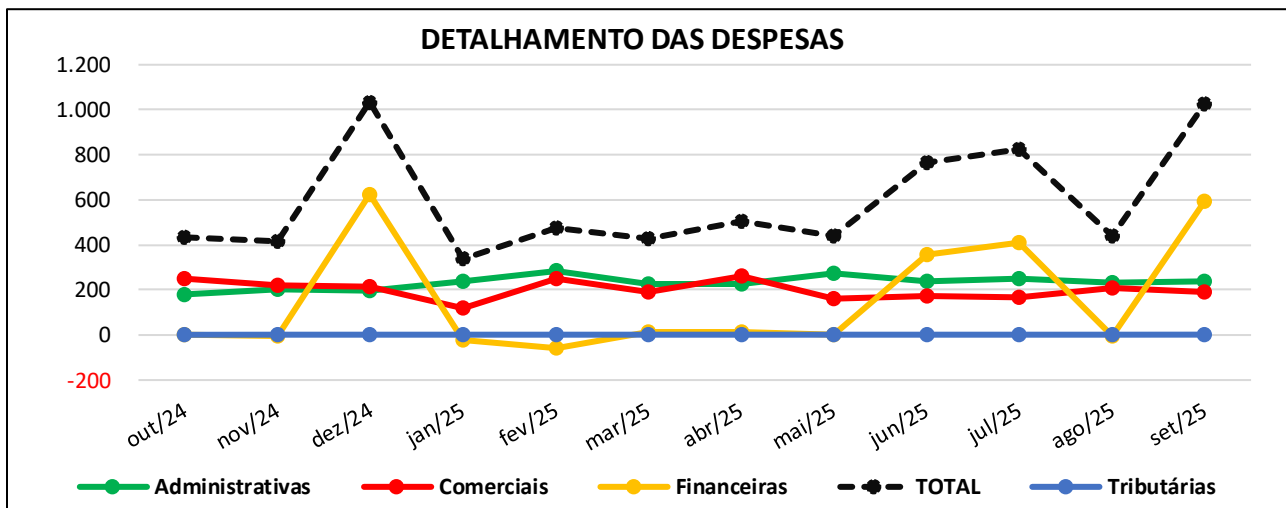
## 3- LUCRO BRUTO OPERACIONAL

- O Lucro Bruto registrou crescimento percentual de 10,43% em setembro/2025, comparado a agosto/2025, mesmo considerando o impacto dos custos diretos sobre a Receita Bruta.
- As Recuperandas operaram com Margem Bruta positiva de 9,10% seguida do aumento de 1,38 pontos percentuais.

## 4- DESPESAS OPERACIONAIS, NÃO OPERACIONAIS E FINANCEIRAS

DETALHAMENTO DAS DESPESAS					
Mês/Ano	Administrativas	Comerciais	Tributárias	Financeiras	TOTAL
	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
out/24	180,35	251,16	1,07	2,73	435,30
nov/24	201,29	218,07	1,17	-5,59	414,94
dez/24	196,03	212,79	1,26	624,69	1.034,78
jan/25	240,94	118,98	1,37	-23,42	337,86
fev/25	284,03	251,03	1,45	-58,43	478,07
mar/25	226,72	188,34	1,51	13,14	429,71
abr/25	229,36	261,35	1,62	15,11	507,44
mai/25	273,65	163,87	1,46	-0,92	438,06
jun/25	236,44	171,40	1,55	357,12	766,51
jul/25	249,80	167,04	1,63	408,52	826,99
ago/25	232,72	207,78	1,72	-5,40	436,83
set/25	241,04	193,05	1,80	591,91	1.027,80

\* Valores em R\$ 1000



As Despesas Operacionais registraram crescimento expressivo de 135,29% entre o mês de agosto/2025 e o mês de setembro/2025. Destaca-se o aumento das Despesas Financeiras equivalente ao valor nominal de R\$ 597.306,22, verificado na rubrica contábil 54100000 no balancete da empresa Risatec Distribuidora de Ferro e Aço Ltda.

## 5- RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO

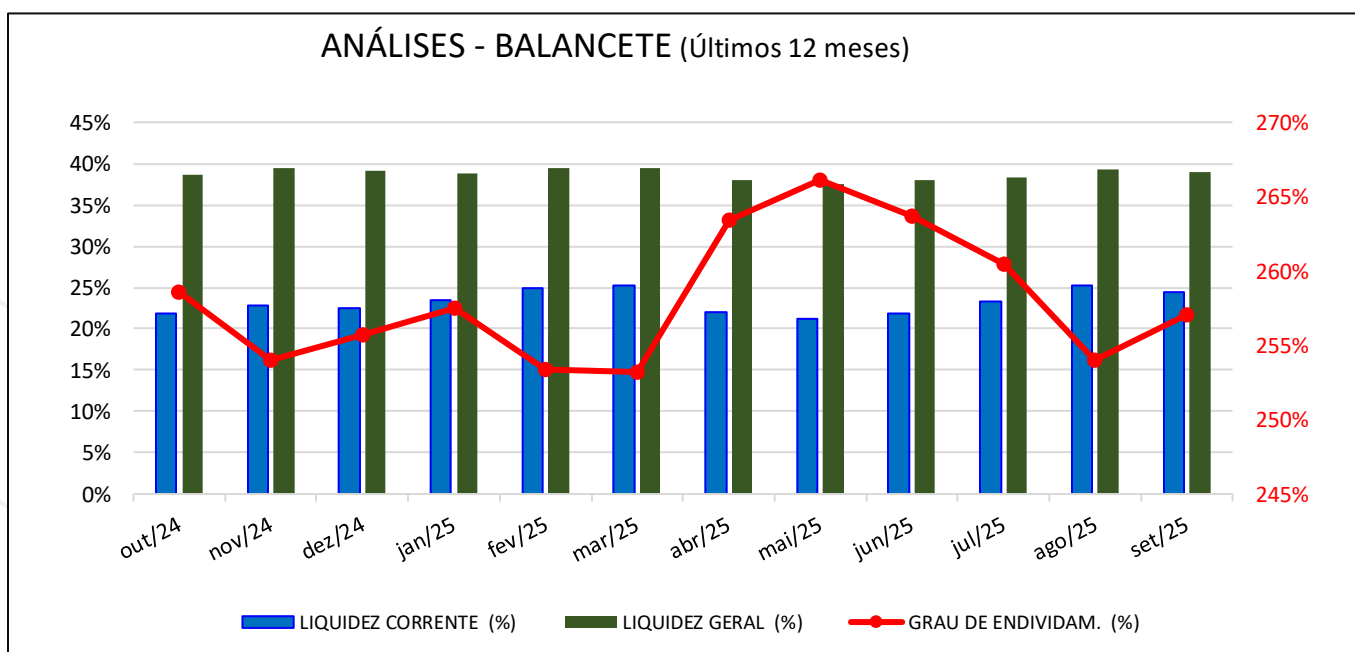
- As empresas operaram com resultado negativo no valor de **R\$ 529.926,67** (quinhentos e vinte nove mil, novecentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos) no mês de setembro/2025. O prejuízo contábil no exercício de 2025 totaliza **R\$ 3.080.642,63** (três milhões, oitenta mil, seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta e três centavos).

## VII- A ANÁLISE DOS BALANCETES APRESENTADOS PELAS EMPRESAS

As Recuperandas disponibilizaram, em 04/12/2025, os demonstrativos contábeis correspondentes aos meses de agosto e setembro de 2025, que estavam com atraso na entrega. Desta forma, com base na documentação disponibilizada, apresentam-se, a seguir, as análises atualizadas da situação econômico-financeira das empresas, considerando os resultados consolidados apurados nos últimos doze meses, compreendidos entre outubro de 2024 a setembro de 2025 (DOC. 1):

BALANCETE (Últimos 12 meses)					ANÁLISES		
LIQUIDEZ CORRENTE - CAPITAL DE GIRO			LIQUIDEZ GERAL e GRAU DE ENDIVIDAMENTO		LIQUIDEZ CORRENTE	LIQUIDEZ GERAL	GRAU DE ENDIVIDAM.
Mês/ano	Ativo Circulante	Passivo Circulante	Total Realizável	Total Exigível	(%)	(%)	(%)
out/24	17.899,92	81.894,45	47.916,11	123.886,81	21,86%	38,68%	258,55%
nov/24	19.222,86	84.429,25	49.277,16	125.161,15	22,77%	39,37%	253,99%
dez/24	18.813,85	83.601,23	48.928,40	125.100,60	22,50%	39,11%	255,68%
jan/25	18.306,23	77.880,60	48.455,70	124.786,28	23,51%	38,83%	257,53%
fev/25	19.952,00	80.174,24	50.199,77	127.191,44	24,89%	39,47%	253,37%
mar/25	20.199,43	80.043,71	50.526,08	127.933,87	25,24%	39,49%	253,20%
abr/25	17.263,26	78.585,59	47.614,30	125.421,97	21,97%	37,96%	263,41%
mai/25	16.479,95	77.957,74	46.893,62	124.794,12	21,14%	37,58%	266,12%
jun/25	17.378,38	79.320,70	47.883,41	126.255,47	21,91%	37,93%	263,67%
jul/25	18.531,05	79.575,58	49.070,17	127.807,27	23,29%	38,39%	260,46%
ago/25	20.547,71	81.261,12	51.108,96	129.831,87	25,29%	39,37%	254,03%
set/25	19.908,13	81.239,27	50.469,63	129.722,47	24,51%	38,91%	257,03%

\* Valores em R\$ 1000



## 1- LIQUIDEZ CORRENTE

- ✓ **Demonstra a capacidade da empresa de pagar as dívidas de curto prazo em um determinado momento.**
- O índice de Liquidez Corrente apresentou queda de 0,78 pontos percentuais na comparação entre os meses de agosto e setembro de 2025;
- As Recuperandas demonstram capacidade para o pagamento de 24,51% da dívida de curto prazo.

## 2- LIQUIDEZ GERAL

- ✓ **Demonstra a capacidade de pagar obrigações no longo prazo em um determinado momento.**
- O índice de Liquidez Geral registrou queda de 0,46 pontos percentuais no mês de setembro/2025, no comparativo com o mês de agosto/2025;
- As empresas dispõem de ativos para pagar o equivalente a 38,91% do valor do passivo.

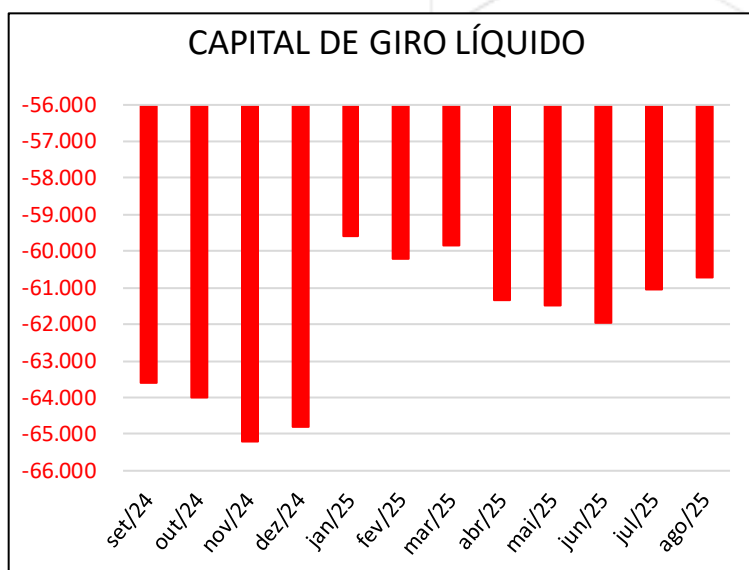
## 3- GRAU DE ENDIVIDAMENTO

- ✓ **O cálculo do Grau de endividamento considera as dívidas de curto e longo prazo, portanto, a suspensão dos pagamentos sujeitos à Recuperação Judicial não interfere no resultado.**
- A análise mostra que o Grau de Endividamento aumentou 3,00 pontos percentuais no mês de setembro/2025, comparado ao mês de agosto/2025;
- Em setembro de 2025 as dívidas das empresas representam 257,03% dos seus ativos.

## 4- CAPITAL DE GIRO

- ✓ **É o capital próprio, que efetivamente está disponível para alimentar as próximas operações da empresa.**

CAPITAL DE GIRO LÍQUIDO (CGL)			
Mês/ano	Ativo Circulante	Passivo Circulante	Valor CGL
set/24	18.901,85	82.511,42	- 63.609,56
out/24	17.899,92	81.894,45	- 63.994,53
nov/24	19.222,86	84.429,25	- 65.206,39
dez/24	18.813,85	83.601,23	- 64.787,39
jan/25	18.306,23	77.880,60	- 59.574,37
fev/25	19.952,00	80.174,24	- 60.222,24
mar/25	20.199,43	80.043,71	- 59.844,27
abr/25	17.263,26	78.585,59	- 61.322,33
mai/25	16.479,95	77.957,74	- 61.477,80
jun/25	17.378,38	79.320,70	- 61.942,32
jul/25	18.531,05	79.575,58	- 61.044,53
ago/25	20.547,71	81.261,12	- 60.713,41



Valores em R\$ 1000

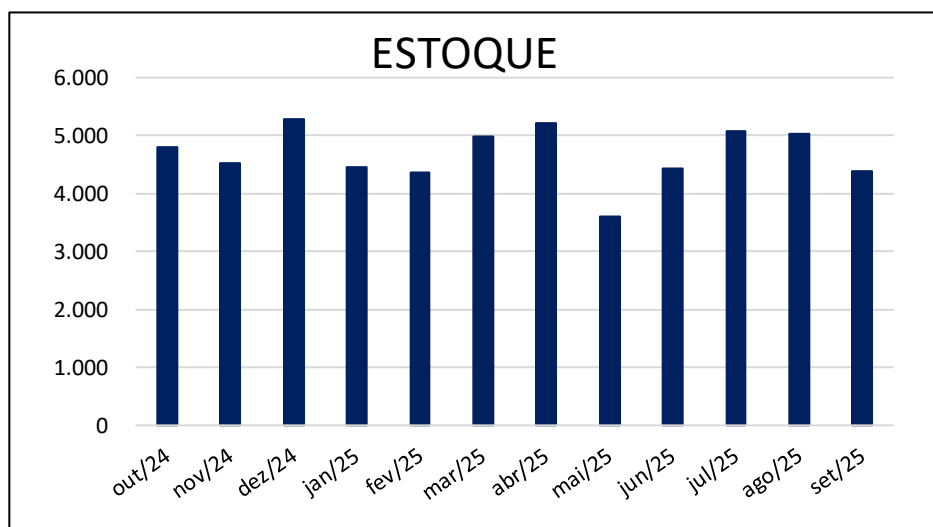
- A necessidade de Capital de Giro reduziu 0,54% em setembro/2025. O Capital de Giro permaneceu negativo durante todo o período analisado.
- Observa-se que Empréstimos e Financiamentos representam 22,09% e o Endividamento Tributário 71,84% do Passivo Circulante.

## VIII- DA EVOLUÇÃO DO ESTOQUE

- A tabela abaixo mostra o valor do estoque no último dia de cada mês, obtido por meio dos balancetes mensais apresentados pelas empresas RISATEC e CORTE E DOBRA (DOC. 1):

ESTOQUE	
Mês/ano	Valor
out/24	4.811,74
nov/24	4.525,96
dez/24	5.286,25
jan/25	4.446,76
fev/25	4.374,85
mar/25	4.995,58
abr/25	5.211,09
mai/25	3.614,19
jun/25	4.440,89
jul/25	5.083,62
ago/25	5.038,44
set/25	4.383,80

Valores em R\$ 1000



- O valor do estoque registrou redução de 12,99% no mês de setembro/2025 em relação ao mês de agosto/2025.
- O valor de estoque lançado no balancete do mês de setembro/2025 reflete o valor registrado nos relatórios de inventário apresentados pelas Recuperandas. Observa-se que somente a empresa Risatec possui estoque.

## IX- DO ENDIVIDAMENTO TRIBUTÁRIO

### a) Relatório Da Recuperanda

As Recuperandas não apresentaram os Relatórios de Endividamento Fiscal por empresa, contendo atualizações da dívida tributária, manteve-se, portanto, as informações do relatório com posição até julho de 2025, no montante consolidado de R\$ 26.192.439,43 (DOC. 03), no entanto, observa-se diferença no comparativo com o valor contabilizado no balancete o mês de julho de 2025:

CONSOLIDADO - GRUPO RISATEC			Atualização: 31/07/2025		
TRIBUTOS (Até 02/2023)	Corte e Dobra	Risatec	Sutrac	Risa Partic.	TOTAL
Federais – (INSS e FGTS)	-	-	-	-	-
Federais – Não previdenciários	4.357.288,89	7.198.353,03	6.993.096,33	4.263,75	18.553.002,00
Estaduais	-	5.971.208,66	1.237.847,88	-	7.209.056,54
Municipais	295.560,33	16.874,12	117.946,44	-	430.380,89
<b>TOTAL</b>	<b>R\$4.652.849,22</b>	<b>R\$13.186.435,81</b>	<b>R\$8.348.890,65</b>	<b>R\$4.263,75</b>	<b>R\$26.192.439,43</b>

A Administração Judicial, em 01/08/2025, solicitou esclarecimentos sobre a diferença entre o saldo contábil do passivo tributário (R\$ 46,7 milhões) verificado no balancete de março/2025, e o saldo apresentado no relatório de 31/07/2025 - (R\$ 26,1 milhões).

Ainda, questionou a redução substancial no valor de R\$ 22.518.490,83 constatada nos relatórios de endividamento tributário de 31/07/2025, ora apresentados, comparado com os relatórios anteriores de 31/12/2024 que expressou a composição tributária no total de R\$ 48.710.930,26. No dia 16/09/2025 foi reiterado o pedido de esclarecimentos.

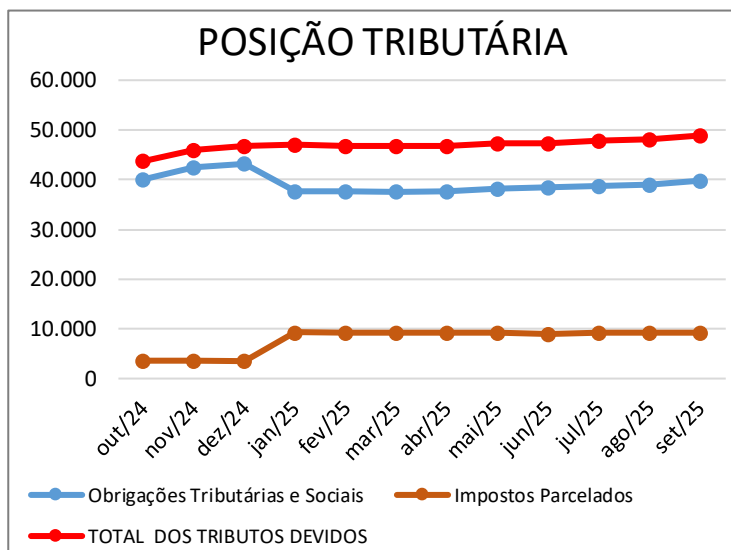
Em 18/09/2025, as Recuperandas encaminharam planilha revisada e ajustada, informando que a divergência identificada entre a composição do endividamento e os registros contábeis decorre da exclusão de valores referentes ao

parcelamento do ICMS no montante de R\$ 5.049.314,91 e de obrigações previdenciárias não contempladas no relatório, no valor de R\$ 17.428.417,55. Dessa forma, a diferença total apurada de R\$ 22.477.732,46 não foi considerada na consolidação do relatório apresentado pela empresa.

## b) Informação Contábil (Balancetes)

Consubstanciados nos balancetes no mês de setembro/2025, apresentados pelas Recuperandas (DOC. 1), verifica-se que o passivo tributário acumulado pelas empresas perfaz R\$ 48.888.183,02. Seguem abaixo, os valores das dívidas tributárias obtidos nos balancetes e verificação:

POSIÇÃO TRIBUTÁRIA			
Mês/Ano	Obrigações Tributárias e Sociais	Impostos Parcelados	TOTAL DOS TRIBUTOS DEVIDOS
out/24	40.206,66	3.533,53	43.740,20
nov/24	42.482,47	3.519,39	46.001,86
dez/24	43.180,01	3.505,25	46.685,26
jan/25	37.654,86	9.344,54	46.999,40
fev/25	37.614,05	9.285,91	46.899,96
mar/25	37.536,70	9.227,28	46.763,98
abr/25	37.704,25	9.168,65	46.872,90
mai/25	38.163,19	9.110,22	47.273,41
jun/25	38.380,75	9.051,80	47.432,55
jul/25	38.612,07	9.275,07	47.887,14
ago/25	38.899,29	9.211,79	48.111,08
set/25	39.739,67	9.148,51	48.888,18



\* Valores em R\$ 1000

- Observa-se na contabilização dos Balancetes, no mês de setembro/2025, que as Recuperandas acumulam Impostos a Recuperar no valor de R\$ 22.126,27 (vinte e seis mil, cento e vinte e seis reais e vinte e sete centavos).

## c) Dívida não inscrita – Posição tributária e-Cac

As Recuperandas não apresentaram os relatórios de Situação Fiscal (e-CAC), manteve-se as informações emitidas em 20/05/2025 pela Receita Federal (DOC. 4), verifica-se que há apontamentos de atrasos nos pagamentos dos impostos federais, de competência referente os exercícios de 2024 a 2025, conforme tabela abaixo:

Relatório de Situação Fiscal e-Cac - Emitido 20/05/2025				
Competência Tributária Federal - ref. período 2024/2025				
CORTE&DOBRA	RISATEC	SUTRAC	RISA	TOTAL GERAL
R\$ 646,76	R\$ 548.586,56	R\$ 14.037,46	R\$ 919,81	R\$ 564.190,59

As Recuperandas apresentaram a atualização da situação fiscal emitida em 20/05/2025, na qual verifica-se redução no valor de R\$ 21.511,49 equivalente a 3,67% dos débitos fiscais não inscritos, no comparativo com 24/03/2025.

#### d) Dívida Ativa Inscrita

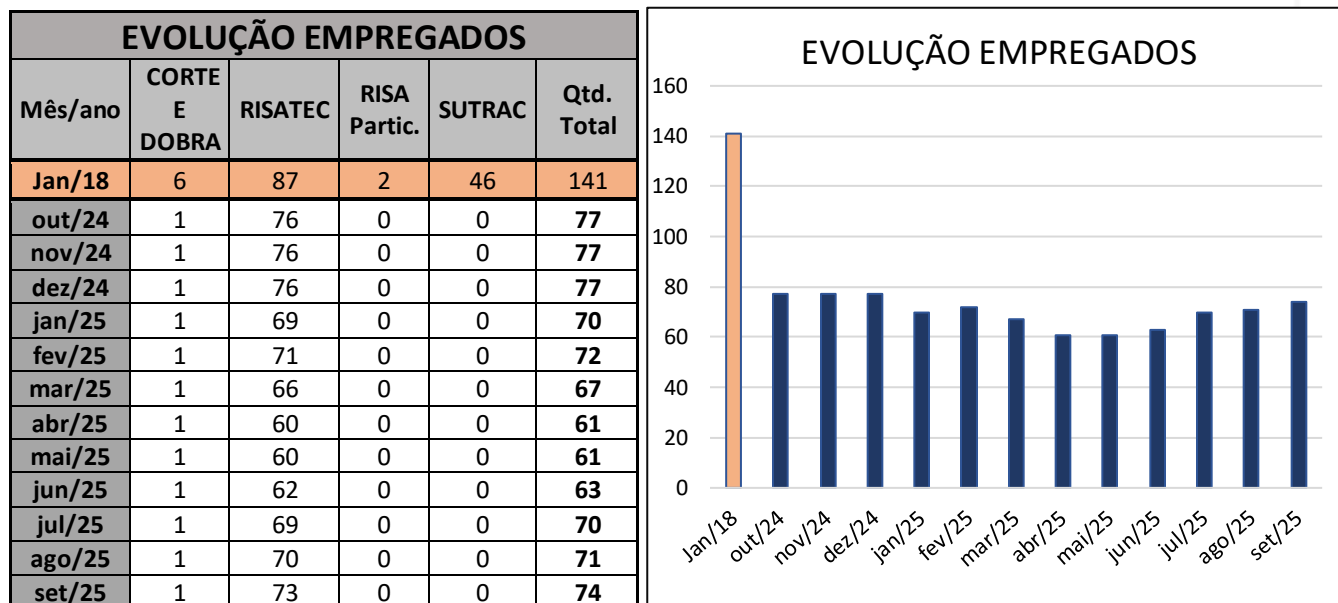
Em 22/12/2025, a Administração Judicial realizou consultas nos /websites das Procuradoria Geral do Estado e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (DOC. 4), onde obteve a posição do endividamento tributário inscrito na dívida ativa, conforme mostra o quadro abaixo:

DÉBITOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA - Estadual e Federal				
Consultas realizadas em : 22/12/2025				
PGE - TRIBUTOS ESTADUAIS - (ICMS Declarado)				
Empresa	RISATEC	RISA PARTIC	CORTE E DOBRA	SUTRAC
	R\$ 10.024.385,53	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.732.237,07
PGFN - TRIBUTOS FEDERAIS - (Previdenciários e Não Previdenciários)				
	RISATEC	RISA PARTIC	CORTE E DOBRA	SUTRAC
	R\$ 16.206.927,23	R\$ 2.369.812,30	R\$ 8.324.974,31	R\$ 10.937.958,30
<b>Totais</b>	<b>R\$ 26.231.312,76</b>	<b>R\$ 2.369.812,30</b>	<b>R\$ 8.324.974,31</b>	<b>R\$ 13.670.195,37</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>R\$ 50.596.294,74</b>

- Os débitos tributários inscritos na dívida ativa apresentaram acréscimo de 2,10% o equivalente ao valor de R\$ 1.041.598,51 no dia 22/12/2025, comparado à consulta anterior realizada em 17/10/2025.
- As empresas Risatec e Corte Dobra, não apresentaram os comprovantes de pagamento/recolhimento dos encargos sociais (INSS e FGTS) vencidos no mês de setembro/2025, no entanto, apresentou de forma parcial os demais tributos estaduais (ICMS) e municipais (ISS) e impostos federais. As empresas Risatec e Sutrac não apresentaram os comprovantes de pagamentos dos parcelamentos do FGTS.

## X- DA EVOLUÇÃO DO NÚMERO DE EMPREGADOS

A tabela abaixo demonstra a evolução do número de empregados nos últimos 12 (doze) meses, como segue:



- As Recuperandas enviaram as Folhas de Pagamento consolidada do mês de setembro de 2025, a qual mostra redução de 67 (sessenta e sete) colaboradores em relação ao mês de janeiro de 2018 (DOC. 2). A folha de pagamentos da Empresa Sutrac, não é apresentada desde o mês de agosto/2022.
- As Recuperandas contam com um total de 74 (setenta e quatro) colaboradores, conforme informações extraídas das folhas de pagamentos.

## XI- DO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Depois da homologação do plano de recuperação judicial e consequente concessão da recuperação judicial, os pagamentos aos credores serão realizados da seguinte forma:

### a) Classe I – Trabalhista

O plano prevê pagamentos em sua integralidade dos créditos, limitada a 150 salários-mínimos por credor, e o excedente será pago nas

mesmas condições da Classe III – Quirografária. Observando o seguinte prazo de pagamento: **3 ANOS – Até 20/01/2025.**

**Nota 1:** Para pagamento dos **CREDORES DA CLASSE I** o plano prevê pagamento até o 36º mês após o trânsito em julgado da homologação do Plano de Recuperação Judicial, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

A atualização dos valores contidos nesta classe será seguida pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSTJ), utilizando o Índice de Preços ao Consumidos Amplo Especial (IPCA-E) e juros legais nos termos da Lei 8.177/1991, artigo 39 § 1º.

Os recursos financeiros para a **Classe I** serão provenientes da alienação do imóvel do patrimônio familiar do sócio.

**Nota 2:** A Recuperanda apresentou as planilhas de pagamentos aos credores, conforme DOC. 5 anexo.

**Nota 3:** Em resposta ao Termo de Diligência de 21/02/2025, a Recuperanda alegou que determinados credores não teriam apresentado seus dados bancários, nos termos da cláusula 7ª do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial. Contudo, conforme se verifica nos autos, os credores Manoel Moreira Lima e Sônia Aparecida de Carvalho Macedo encaminharam tempestivamente seus dados bancários, os quais foram devidamente repassados à Recuperanda por esta Administração Judicial.

Ressalta-se que a credora trabalhista Sônia Aparecida de Carvalho Macedo, inclusive, formalizou, por meio de correspondência eletrônica (e-mail), reiterando pedido de pagamento de crédito vencido e em atraso. Diante disso, e considerando a inexistência de óbices formais identificados nos autos para a realização dos pagamentos, a Administração Judicial solicitou esclarecimentos à Recuperanda quanto à situação dos pagamentos devidos aos referidos credores.

#### **b) Classes II, III e VI – Garantia Real/Quirografário E Me/Epp:**

- Destaca-se que não há crédito com garantia real na Classe II

Os credores das Classes III e IV, receberão o valor de face com 90% de deságio. Até o momento foram realizados pagamentos aos credores que apresentaram os dados bancários. Observando o seguinte prazo de pagamento:

**PRAZO DE PAGAMENTO: 8 ANOS – 96 MESES**

**CARÊNCIA: 20 meses**

**INÍCIO DOS PAGAMENTOS: 21/09/2023**

**TÉRMINO DOS PAGAMENTOS: 21/09/2031** (a estimativa, considerando que após o encerramento da RJ as parcelas serão anuais – vencendo a 1ª parcela doze meses após o último pagamento realizado no processo).

**Obs.:** Foram realizados pagamentos para o credor parceiro, pertencente a Classe III: GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA na importância de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões) referente a ação de imóvel por Ramiro Inocência conforme Termo de Adesão, bem como o valor de R\$ 465.015,40 (quatrocentos e sessenta mil quinze reais e quarenta centavos.) referente ao Pagamento de amortização do período de 26/06/2020 a 24/11/2023.

**Nota 3:** A correção do saldo devedor após o deságio ocorrerá em duas etapas. Sendo a primeira no período compreendido entre o deferimento e o pagamento da primeira amortização, gerando assim um saldo devedor atualizado até esta data em virtude da correção acumulada sobre o valor desagiado desde a data do deferimento do processo de Recuperação Judicial. Na segunda etapa, a correção incidirá sobre cada parcela de amortização individualmente, levando em consideração o período entre o final da carência e o efetivo pagamento da mesma.

**A Recuperanda apresentou as planilhas de pagamentos aos credores, conforme DOC. 5 anexo.**

(...)

## **XII- DO ANDAMENTO DO PROCESSO**

A Administração Judicial, por meio da aba de “informações Processuais” em seu website [www.mgaconsultoria.com.br](http://www.mgaconsultoria.com.br), mantém uma plataforma de informação aos credores contendo as principais peças dos processos de Recuperação Judicial e Falência, bem como a cópia dos autos.

## **XIV - DOS OFÍCIOS RECEBIDOS E RESPONDIDOS PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL.**

Em cumprimento ao disposto na alínea “m” do inciso I do artigo 22 da Lei 11.101/2005, introduzido pela Lei 14.122/2020, a Administração Judicial informa abaixo um resumo dos ofícios recebidos e respondidos.

Ofício às fls 3714/3715, ofício para apreciação do pedido de busca e apreensão de bens alienados fiduciariamente ajuizado em face da Recuperanda, movido pelo Banco Caterpillar S/A;

- Manifestação da Recuperanda às fls. 3729/3738, informando que os bens objeto da busca e apreensão são essenciais à sua atividade. Requer, portanto, o reconhecimento da essencialidade dos equipamentos;
- Manifestação do Administrador Judicial, às fls. 3752/3754, sobre o pedido de busca e apreensão dos bens da Recuperanda. Recomendação de que a questão seja encaminhada à mediação, para tentativa de composição entre a Recuperanda e o credor Banco Caterpillar S/A, nos termos do artigo 20-B, inciso I da Lei n.º 11.101/05.
- As fls. 3755/3759 a Recuperanda requereu autorização para alienação parcial de ativos, sob o fundamento de que seriam inservíveis e que o valor seria utilizado para obtenção de capital de giro, comprometendo-se a prestar contas do valor auferido com a alienação;
- Decisão às fls. 3856/3858, indeferindo o pedido de busca e apreensão em questão. Intime-se a Recuperanda para que junte laudo de avaliação atualizado exclusivamente dos bens que pretende alienar;
- Embargos de declaração às fls.3867/3872, para sanar o ponto omissis destacado, integrando a r.decisão de fls. 3.856/3.858 com a fixação do prazo final de suspensão da retomada judicial dos bens de propriedade deste

embargante, determinando que a empresa recuperanda pague os financiamentos nesse prazo, sob pena de malferir o direito de propriedade do embargante.

## **XV- DOS DOCUMENTOS UTILIZADOS**

Para a elaboração deste relatório mensal de atividades, foram utilizados os documentos constantes nos autos do processo e os seguintes documentos mensais apresentados pelas Recuperandas:

- a) DOC. 1 – Balancetes e Demonstrativos de Resultado – setembro de 2025;
- b) DOC. 2 – Folhas de Pagamentos – setembro de 2025;
- c) DOC. 3 – Relatório de endividamento o tributário – posição de 31/07/2025;
- d) DOC. 4 – Consulta da Dívida Ativa Ajuizada – 22/12/2025; e Relatório de posição fiscal (e-CAC) Receita Federal – 20/05/2025.
- e) DOC. 5 – Pagamentos Efetuados aos Credores do 7º§2º e Termo de Adesão Assinado e Amortização - GV do Brasil Ind. e Com. de Aço Ltda;
- f) DOC. 6 - E-mails transmitidos entre a Adm. Judicial Recuperanda.

## **XVI- DA CONCLUSÃO**

Após analisar a documentação constante nos autos do processo, a Administração Judicial apresenta abaixo suas conclusões:

- ✓ **A Administração Judicial realizou a diligência de forma virtual aos estabelecimentos das Recuperandas, em 25/11/2025, quando constatou que as empresas estão operando. (fotos no item III);**
- ✓ **As Recuperandas disponibilizaram, em 04/12/2025, os demonstrativos contábeis correspondentes aos meses de agosto e setembro de 2025, que estavam com atraso na entrega. Desta forma, com base na documentação disponibilizada, apresentam-se, a seguir, as análises atualizadas da situação econômico-**

financeira das empresas, considerando os resultados consolidados apurados nos últimos doze meses, compreendidos entre outubro de 2024 a setembro de 2025;

- ✓ A Receita Bruta apresentou queda de 6,31% entre os meses agosto e setembro de 2025. O valor apurado está 31,17% acima da média dos últimos 12 meses. As Receitas estão concentradas nas empresas RISATEC e SUTRAC, e representaram respectivamente 99,80% e 0,20% do total no mês de setembro de 2025;
- ✓ As empresas operaram com resultado negativo no valor de **R\$ 529.926,67** (quinhentos e vinte e nove mil, novecentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos) no mês de setembro/2025. O prejuízo contábil no exercício de 2025 totaliza **R\$ 3.080.642,63** (três milhões, oitenta mil, seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta e três centavos);
- ✓ Os indicadores econômicos mostraram queda nos índices de Liquidez, entre os meses agosto e setembro de 2025. O Grau de Endividamento registrou elevação. As dívidas das empresas representam 257,03% dos seus ativos;
- ✓ O Grupo operou com Capital de Giro negativo durante todo o período analisado. A necessidade de Capital de Giro reduziu 0,54% no mês em análise;
- ✓ As empresas Risatec e Corte Dobra, não apresentaram os comprovantes de pagamento/recolhimento dos encargos sociais (INSS e FGTS) vencidos no mês de setembro/2025, no entanto apresentou de forma parcial os demais tributos estaduais (ICMS) e municipais (ISS) e impostos federais. As empresas Risatec e Sutrac não apresentaram os comprovantes de pagamentos dos parcelamentos do FGTS. Comprovantes;
- ✓ Os débitos tributários inscritos na dívida ativa perfazem R\$ 50.596.294,74 e apresentaram acréscimo de 2,10% equivalente ao valor de R\$ 1.041.598,51 no dia 22/12/2025, comparado à consulta anterior realizada em 17/10/2025;
- ✓ As Recuperandas enviaram as Folhas de Pagamento consolidada do mês de setembro de 2025, a qual mostra redução de 67 (sessenta e sete) colaboradores em relação ao mês de janeiro de 2018. As Recuperandas contam com um total de 74 (setenta e quatro) colaboradores;

- ✓ **A Assembleia Geral de Credores realizada de forma virtual foi instalada em 2ª Convocação no dia 24/05/2021, e suspensa até 22/07/2021, ocasião em que os credores aprovaram o plano de recuperação judicial;**
- ✓ **Por meio da decisão proferida às fls. 3598/3606, o MM. Juízo HOMOLOGOU O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL ADITIVO CONSOLIDADO. A r. decisão foi publicada em 21/01/2022;**
- ✓ **A Administração Judicial solicitou os comprovantes de pagamento dos credores trabalhistas para inclusão da informação analítica no relatório. A Recuperanda apresentou as planilhas de pagamentos aos credores (DOC. 5). Há credores trabalhistas que informaram as contas bancárias e alegam não terem recebido seus créditos – a AJ questionou as Recuperandas por meio de termo de diligência e aguarda a resposta – Vide Item XI, “a”.**

## **XVII- DO ENCERRAMENTO**

Nada Mais, convictos do cumprimento de forma plena e satisfatória, os signatários dão por encerrado este trabalho – **Relatório Mensal de Atividades do mês de Setembro de 2025**, composto de 24(vinte e quatro) páginas e 6 (seis) documentos anexos – e o submetem à apreciação de V. Exa.

São Paulo, 29 de dezembro de 2025.

### **MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.**

#### **Mauricio Galvão de Andrade**

Responsável Técnico  
CRA SP 135.527 – OAB 424626  
CRC1SP 168.436/O-0 - CORECON-SP 38.162

#### **José Roberto Alves**

Economista  
CORECON-SP nº 35.364  
CRC1SP 353.928/O-0

#### **Raquel Correa Ribeiro**

Advogada  
OAB/SP 349406

#### **Ricardo Gomes Pinton**

Advogado  
OAB/SP 189069